



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 08/CONSUNI, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19), a partir do dia 01 de abril de 2020.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Plenário do Conselho Universitário, em Reunião Virtual, com fundamento no art. 11-A do Regimento Interno do CONSUNI, incluído pelo Provimento CONSUNI n. 03/2020, e com base nas orientações deliberadas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 (Portaria n. 48/2020), em sua reunião de 30 de março de 2020, na forma do que dispõem o art. 11, "t" e o art. 25, alínea "s" do Estatuto da UFC, o art. 18, *caput*, do Regimento Geral da UFC e o art. 36, alínea *b* e § 1º do Regimento Interno do CONSUNI, e considerando:

- a) a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) entre a comunidade universitária;
- b) a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- c) a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as Instruções Normativas 20, 21, 27 e 28, todas do Ministério da Economia, que alteraram ou complementaram a regulamentação feita pela Instrução Normativa nº 19;

RESOLVE:

ART. 1º. SUSPENDER, pelo prazo de 09 dias, compreendido no período de 1º a 09/04/2020:

- I- Atividades acadêmicas presenciais, referentes às aulas de graduação e pós-graduação de todos os cursos;

II- Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo imperiosa necessidade, a critério do Reitor, Pro-Reitores, Diretores ou Superintendente respectivos;

III- Estágios supervisionados obrigatórios, exceto Internato em saúde;

IV- Atividades presenciais das Bibliotecas Universitárias;

V- Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico-culturais institucionais;

VI- Colações de grau, salvo por ordem judicial e mediante a publicação de edital;

VII- Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

VIII- Ônibus *intercampi*;

IX- Férias de profissionais de saúde;

X- Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, com a manutenção da remuneração, salvo expressa convocação;

XI- Atividades de extensão, exceto aquelas consideradas serviços essenciais, a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

XII- Atividades de atendimento nas clínicas odontológicas, salvo os casos de urgência a critério da Direção da Unidade;

XIII- Os serviços de Restaurante Universitário, mantendo, entretanto, a entrega de refeições nas residências universitárias.

§1º Após a normalização das atividades, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD promoverá e submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE ajuste no Calendário Universitário, nos termos do art. 13, alínea "k", do Estatuto da UFC, de modo a permitir que as coordenações dos cursos ajustem integralmente o conteúdo didático, considerando a suspensão das atividades presenciais.

§2º Tendo em vista o disposto no inciso XIII, será concedido benefício pecuniário no valor individual de R\$ 27,16 (vinte e sete reais e dezesseis centavos) por dia útil para estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo critérios a serem fixados pela PRAE, objetivando assegurar alimentação adequada aos beneficiários durante o período em que os Restaurantes Universitários estiverem fechados. A PRAE deverá observar a disponibilidade orçamentária para a fixação do número de beneficiários e os auxílios devem ser custeados exclusivamente com recursos do PNAES. Os alunos que, nos termos do inciso XIII, receberão refeições nas residências não poderão candidatar-se a este benefício.

ART. 2º. MANTER em funcionamento, inclusive, e se for o caso, em regime especial, durante todo o período descrito no art. 1º, *caput*:

I- Gabinete do Reitor e do Vice-Reitor, Gabinetes das Pró-Reitorias (e suas coordenadorias), Superintendência e Secretarias, Diretorias de Unidades Acadêmicas e respectivas subunidades;

II- Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores e da UFCINFRA;

III- Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Coordenadoria de Comunicação Social e Marketing Institucional (CCSMI);

IV- Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e por licitações, convênios e contratos;

V- O Hospital Universitário (HU), a Maternidade Escola (Meac) e a Farmácia Escola, onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

VI- Serviços de Protocolo para os casos urgentes e de utilização de documentos físicos, ante a impossibilidade de recorrer a meios eletrônicos;

VII- Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, Atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;

VIII- As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

IX- As atividades dos bolsistas, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG, no caso de bolsistas dos programas de mestrado e doutorado;

X- A entrega das refeições (quentinhas) nas residências universitárias para evitar as aglomerações e uso intensivo das áreas comuns nas residências.

Parágrafo único. Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados.

Art. 3º. DETERMINAR que a PROGRAD, a PRPPG e a STI forneçam treinamento ou orientação aos professores, visando minimizar os impactos nas atividades acadêmicas no período indicado no art. 1º, notadamente no que se refere à realização de atividades remotas, quando possíveis, bem como no que concerne à eventual reposição de atividades.

Art. 4º. DETERMINAR, no que diz respeito ao trabalho remoto de servidores e terceirizados, que a PROGEP oriente quanto ao integral cumprimento das normas expedidas pelo Ministério da Economia, em especial das Instruções Normativas 19, 20, 21, 27 e 28, todas de 2020, daquele Ministério, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço à UFC deverão notificar as empresas contratadas quanto às recomendações do Ministério da Economia,

além de reportar casos sintomáticos suspeitos ou confirmados para a administração da Universidade.

§2º A realização dos trabalhos remotos nas atividades administrativas e de gestão dos setores da Universidade deve ocorrer, preferencialmente, por meio dos sistemas eletrônicos e tecnológicos institucionais e adequados, conforme orientação das respectivas chefias.

§3º Cabe à PROGEP avaliar as condições para a realização de concursos;

§4º Os coordenadores de laboratórios e os pesquisadores devem identificar as atividades essenciais à preservação das pesquisas, e adotar, junto às respectivas unidades, as medidas recomendadas para cada caso.

Art. 5º O calendário acadêmico fica mantido, mas será reavaliado, nos termos do § 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 6º Os estudantes em mobilidade acadêmica internacional devem contatar a Pró-Reitoria de Assuntos Internacionais - PROINTER e os estudantes em mobilidade acadêmica no Brasil devem comunicar-se com a PROGRAD ou com a PRPPG, conforme o caso, para as orientações pertinentes.

Art. 7º Recomendar à comunidade da UFC que fique nos seus domicílios, evitando viagens, especialmente para lugares onde já há a transmissão comunitária do vírus; que evite locais com aglomeração de pessoas; que observe as regras de higiene e os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para enfrentamento do vírus, disponíveis nos canais de comunicação da Universidade; e ainda que evite a postagem, nas mídias sociais e outros meios, de matérias de procedência duvidosa ou que gerem ou aumentem o pânico já instalado em razão da crise atual.

Art. 8º. As medidas, ora anunciadas, em caso de urgência, podem ser revistas a qualquer momento, inclusive ad referendum do CONSUNI, conforme orientação do **Comitê de Enfrentamento ao COVID-19**, em consonância com as autoridades sanitárias.

Art. 9º Fica referendado o Provimento nº 02 do CONSUNI, de 16 de março de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da UFC, Fortaleza, em 31 de março de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor